



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 028/2010, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art 12** – As funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor, estão estruturadas na organização administrativa de Unidade de Ensino de acordo com seu porte, nas formas a seguir indicadas:

- I. **Unidade de grande porte**, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de 600 (seiscentos) alunos, que contará com 1 diretor e 2 vice-diretores;
- II. **Unidade de médio porte**, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) e no máximo 600 (seiscentos) alunos, que contará com 1 diretor e 1 vice-diretor;
- III. **Unidade de pequeno porte**, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua no mínimo 150 (cento e cinquenta) e no máximo 349 (trezentos e quarenta e nove) alunos, que contará com 1 diretor e 1 vice-diretor;
- IV. **Unidade de porte especial**, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua até 149 (cento e quarenta e nove) alunos, que contará com 1 diretor;

**§ 1º** A remuneração do cargo de diretor se dará a partir do valor do seu vencimento base do cargo de origem, somado a ampliação de carga horária e o percentual da



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

gratificação pelo exercício de direção conforme o porte da unidade de ensino, nos seguintes termos:

- I. Professor 20 h: valor do vencimento base do cargo de origem, somado a ampliação de carga horária de 20 h e o percentual da gratificação pelo exercício de direção de acordo o porte da unidade de ensino.
- II. Professor 40 h: valor do vencimento base do cargo de origem, somado ao percentual da gratificação pelo exercício de direção conforme o porte da unidade de ensino.

**§ 2º** Fica estabelecido o seguinte percentual de gratificação pelo exercício de direção e vice direção que se dará conforme o porte da unidade de ensino, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, nos seguintes termos;

- I. Diretor de unidade de grande porte: percentual de 90%;
- II. Diretor de unidade de médio porte: percentual de 80%;
- III. Diretor de unidade de pequeno porte: percentual de 70%;
- IV. Diretor de unidade porte especial: percentual de 60%;
- V. Vice-Diretor de unidade de grande porte: percentual de 80%;
- VI. Vice-Diretor de unidade de médio porte: percentual de 70%;
- VII. Vice-Diretor de unidade de pequeno porte: percentual de 60%.

.....  
**Art. 2º** O artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

**“Art. 34.** O servidor público titular de cargo da carreira do magistério fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias.

**§ 1º** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração.

**§ 2º** As férias dos titulares de cargo da carreira do magistério em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias escolares, de acordo com o calendário



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

e programação anual, em conformidade com as necessidades didáticas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** Fica garantido aos servidores titulares de cargo da carreira do magistério recesso escolar de 15 (quinze) dias, a ser concedido entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano.

**§ 4º** O disposto nos parágrafos 2º e 3º poderá ser alterado quando houver interrupção ou suspensão por períodos longos das atividades escolares, que comprometam o cumprimento do calendário letivo.

**§ 5º** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público, sendo assegurado ao servidor o gozo posterior em igual número de dias consecutivos dos dias de férias trabalhados.

**§ 6º** O pagamento da remuneração das férias será efetuado juntamente com o pagamento mensal correspondente, percebendo, o servidor, valor equivalente à última remuneração integral recebida.

**§ 7º** Quando houver alteração da carga horária no período aquisitivo, será apurada a média das horas trabalhadas, aplicando-se o valor da última remuneração para fins de cálculo.

**§ 8º** Na exoneração do servidor serão devidas:

- I. A remuneração correspondente ao período trabalhado;
- II. A remuneração proporcional ao período incompleto de férias, calculada à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- III. A remuneração proporcional ao terço constitucional de férias relativa ao período devido.

**§ 9º** Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou quando estiver em:

- I. Licença médica ou afastamento por acidente em serviço;



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

- I. Licença médica ou afastamento por acidente em serviço;
- II. Licença para tratamento de saúde;
- III. Auxílio-doença;
- IV. Licença ou afastamento por motivo de doença em pessoa da família.

**§ 10** Também não fará jus às férias o servidor que faltar ao serviço sem justificativa, acumulando descontos na remuneração por período igual ou superior a 32 (trinta e dois) dias no período aquisitivo.”

.....  
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 em relação ao disposto no artigo 1º, e na data de sua publicação, no que se refere ao disposto no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.**

  
**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita